

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 2022

Insere dispositivos na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para regrar a nomenclatura de doenças transmissíveis.

**Autor:** Deputado SERGIO SOUZA

**Relator:** Deputado BRUNO FARIAS

#### I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei em epígrafe de acrescer à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, novo artigo “1º-A”, que determina que “a denominação de doenças transmissíveis adotará as melhores práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, de modo a evitar a estigmatização ou outros efeitos negativos do nome escolhido sobre o conceito que se faz de animais, locais, regiões, nacionalidades, pessoas, profissões, culturas e grupos étnicos ou sociais”. A denominação é “complementar à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, e voltada à informação de profissionais e leigos, não substituindo a CID e nem os códigos de nomenclatura biológica aplicáveis”. Em seguida, o projeto lista recomendações para a cunhagem de nomes de enfermidades, segundo orientação publicada pela Organização Mundial da Saúde em 2015.

Segundo o autor, a medida visa a afastar preconceitos emergentes, ou mesmo de casos de violência contra animais, que qualifica como crimes contra a fauna, cometidos por ignorância, e que podem ser desestimulados com medidas como a contida no projeto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233782513800>



\* C D 2 3 3 7 8 2 5 1 3 8 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Até o ano de 1495, quando tropas francesas invadiram o então Reino de Nápoles, a sífilis era uma doença desconhecida pelos europeus. Rapidamente, o mal alastrou-se, passando a ser conhecido pelos franceses como “mal napolitano”. Com a sua disseminação pelo do Velho Continente, foi chamado de “doença francesa” em vários locais da Europa; de “doença espanhola” em Portugal, Países-Baixos, Dinamarca e no norte da África; de “doença portuguesa” no Japão; de “doença alemã” na Polônia; de “doença polonesa” na Rússia, de “doença europeia” nos Bálticos, Oriente Próximo, Oriente Médio e Índia.

É de se pensar, como de fato ocorreu, que essas denominações pouco tenham contribuído para melhorar as relações entre os povos, e ao longo dos tempos foram deixando de ser usadas, no que muito ajudou o avanço da ciência, ao esclarecer a origem infecciosa, mediada por um microrganismo, da sífilis e de um grande número de doenças que durante séculos desafiaram a compreensão da humanidade.

Destaco que o projeto adapta o texto de uma recomendação emitida pela OMS em maio de 2015, cujos primeiros parágrafos transcrevemos:

*A Organização Mundial da Saúde (OMS), em consulta e colaboração com a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), identificou as melhores práticas para a nomeação de novas doenças humanas, com o objetivo de minimizar o impacto negativo desnecessário dos nomes de doenças no comércio, viagens, turismo ou bem-estar animal, e evitar ofender qualquer grupo cultural, social, nacional, regional, profissional ou étnico.*

*Dado o aumento cada vez mais rápido e global da comunicação através das redes sociais e outros meios eletrônicos, é importante que um nome apropriado seja*

\* C D 2 3 3 7 8 2 5 1 3 8 0 0



atribuído por aqueles que primeiro relatam uma nova doença humana. A OMS incentiva fortemente os cientistas, autoridades nacionais, a mídia nacional e internacional e outras partes interessadas a seguirem as melhores práticas estabelecidas neste documento ao nomear uma doença humana. Se um nome inadequado for divulgado ou usado, ou se uma doença permanecer sem nome, a OMS, a agência responsável pelos eventos globais de saúde pública, pode emitir um nome temporário para as doenças e recomendar seu uso, para que nomes inadequados não sejam estabelecidos.

Mesmo hoje, por vezes, ainda ocorre de se atribuir a uma enfermidade um nome que induza a erro, como o nome de um animal, com consequências negativas que poderiam ser evitadas pelo simples cuidado no momento da descrição.

Vemos, portanto, como meritória a medida proposta e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.701, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Deputado BRUNO FARIA**  
Relator

